



Posta

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 17 DE MAIO DE 1990

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono'  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Professores, constantes do  
Quadro da Prefeitura Municipal, o aumento de 100% (cem por cento)  
a partir de 1º de maio de 1990, calculados sobre os vencimentos '  
de abril de 1990.

Art. 2º - Fica concedido aos demais servidores Ativos, I-  
nativos, Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente  
e Suplementar da Prefeitura Municipal, o aumento de 30% (trinta '  
por cento), a partir de 1º de maio de 1990, calculados sobre os  
vencimentos de abril de 1990.

Art. 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo  
I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência In-  
termediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, te-  
rão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI 4 - 4.870,11

DAI 3 - 2.779,50

Art. 4º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistên-  
cia Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo'  
da Verba de Representação, estabelecidas pelas Leis nºs 176, de  
30 de abril de 1987 e 302, de 05 de abril de 1989, na seguinte '



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

forma:

DAS 4 - 25.186,30

DAS 3 - 23.375,14

DAS 2 - 8.814,31

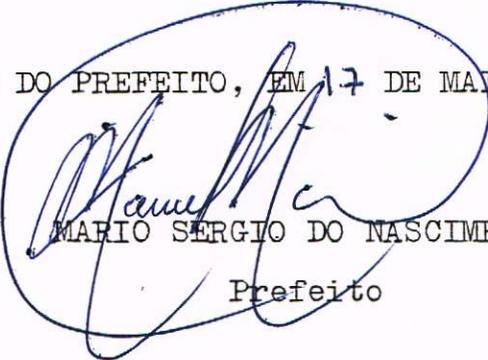
Art. 5º - O disposto aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 1990.

  
MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

*Regras fls 795 do livro próprio*